

PL Nº 2960, DE 2015
EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 3

Requeiro, nos termos regimentais, que sejam aglutinadas as Emendas nºs 19 e 20, e o texto original do projeto de lei à Subemenda Substitutiva Global de Plenário, nos seguintes termos:

Art. 1º

.....

§ 5º Esta Lei não se aplica aos sujeitos que tiverem sido condenados em ação penal, com decisão transitada em julgado, cujo objeto seja um dos crimes listados nos incisos I a IV do § 1º do art. 5º, e se refira aos recursos, bens ou direitos a serem regularizados pelo RERCT.

Art. 4º

.....

§ 12. A declaração de regularização de que trata o caput não poderá ser, por qualquer modo, utilizada como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal, bem como ser utilizada para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes.

Art. 9º

.....

§ 3º Na hipótese de a falsidade documental prevista no caput ser reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, a exclusão do RERCT será automática.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2015.

Deputado Manoel Junior